



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

2ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 488/2025 - COMPRASGOV N.º 90488/2025

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Registro de preços contratação de empresa especializada para fornecimento, entrega, montagem e instalação de mobiliário corporativo, com o intuito de promover a modernização, ampliação e adequação do mobiliário necessários para garantir as condições adequadas de trabalho nas unidades vinculadas à Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN).

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.117, Jornal OPINIÃO, todos do dia 30/09/2025, e ainda nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

1.1. EMPRESA (A):

a) O Documento de Origem Florestal (DOF) é um documento exclusivo para produtos florestais de origem NATIVA, conforme o próprio site do IBAMA afirma:



b) O edital pede que os itens sejam fabricados em MDP ou MDF, sendo que tais itens são produzidos exclusivamente por árvores de florestas plantadas e não nativas.

Diante de tal situação, gostaríamos de saber o porque solicitar o DOF, visto que não cabe para a matéria prima utilizada na fabricação dos móveis constante no edital do Pregão Eletrônico citado acima?

Caso seja de fato necessária a solicitação de algo que falo sobre a rastreabilidade, para o caso em questão, móveis de MDF ou MDP, o mais adequado é certificado FSC ou CERFLOR, que falam exatamente sobre a origem dessa matéria prima.

Assim, pedimos que seja adotada ação de retirada da solicitação do DOF, visto que as fabricantes de móveis em MDF ou MDP não terão tal documento, pois trabalham com matéria prima de floresta plantada, ou caso seja de fato necessário tal documento, que seja solicitado Certificado FSC ou CERFLOR.

1.1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEPLAN)

As respostas estão organizadas por item, reproduzindo a dúvida formulada e o respectivo posicionamento da Administração quanto aos questionamentos suscitados.

II. RESPOSTAS

QUESTIONAMENTO 1

A exigência do Documento de Origem Florestal (DOF) é descabida, pois ele é aplicável apenas a produtos florestais de origem nativa, enquanto os móveis licitados são fabricados em MDF ou MDP, oriundos de florestas plantadas.

RESPOSTA:

O argumento apresentado pela empresa não se sustenta diante da análise do Termo de Referência do edital, pois ignora a existência de diversos itens expressamente descritos como fabricados em madeira maciça, conforme listado no Lote II:

1. Mesa de centro – “confeccionada em madeira maciça”;
2. Mesa de centro dupla – “tampo em madeira, pés torneados em madeira”;
3. Buffet/Aparador – “produzido em madeira maciça com quatro portas e duas gavetas internas”.

Esses móveis não utilizam MDF/MDP, mas sim madeira sólida, a qual, em regra, deriva de espécies nativas. Nesses casos, a legislação ambiental, especialmente o art. 34 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), exige comprovação da origem legal da matéria-prima, sendo o DOF o instrumento oficial para produtos de origem nativa, conforme Portaria MMA nº 253/2006.

Assim, a exigência contida no edital e consolidada no subitem 17.4 do Termo de Referência, de apresentação de DOF ou documento equivalente emitido por autoridade ambiental competente, está plenamente justificada e deve ser mantida.

No caso de móveis fabricados exclusivamente com MDF ou MDP (geralmente provenientes de pinus ou eucalipto plantados), o DOF pode não ser aplicável, mas permanece a obrigatoriedade de comprovação da origem legal da madeira por meio de documentação oficial (ex.: nota fiscal do fornecedor com indicação de floresta plantada, autorização ambiental etc.).

Portanto, o edital não cometeu excesso, mas sim previu corretamente os instrumentos adequados à natureza dos itens licitados.

QUESTIONAMENTO 2

Caso o DOF não seja exigível para MDF/MDP, seria mais adequado solicitar certificados voluntários como FSC ou CERFLOR, que comprovam a rastreabilidade de florestas plantadas.

RESPOSTA:

Essa sugestão, embora bem-intencionada, não encontra amparo legal. Os selos FSC e CERFLOR são certificações voluntárias, não obrigatórias para a comercialização ou habilitação em licitações públicas. Não podem substituir a comprovação exigida por lei da origem legal da madeira.

Além disso, a exigência desses certificados limitaria a competitividade do certame, pois restringiria a participação apenas a fornecedores certificados, violando o princípio da ampla competitividade (art. 5º, V, da Lei nº 14.133/2021).

A exigência correta é a de documento oficial expedido por autoridade ambiental competente, tal como já consta no subitem 17.4 do Termo de Referência: DOF, ou documento equivalente.

QUESTIONAMENTO 3

Diante das considerações, solicita-se a retirada da exigência do DOF do edital.

RESPOSTA:

A retirada da exigência do DOF não é possível, nem juridicamente admissível. Isso porque:

Existem itens de madeira maciça no Termo de Referência.

O DOF é obrigatório para produtos florestais de origem nativa, conforme o Código Florestal e a Portaria MMA nº 253/2006.

O edital está redigido de forma equilibrada, exigindo o DOF apenas quando cabível, e prevendo documento equivalente nos casos de matéria-prima oriunda de floresta plantada.

Portanto, não há qualquer excesso ou imprecisão a ser corrigido. A previsão editalícia atende aos princípios da legalidade, sustentabilidade e segurança jurídica da contratação.

III. CONCLUSÃO

O pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Comfort Móveis LTDA não é procedente. Os questionamentos apresentados não exigem qualquer modificação do edital. Verifica-se que o Termo de Referência contempla, além de mobiliário em MDF/MDP, itens confeccionados em madeira maciça, hipótese em que o DOF configura instrumento legalmente adequado e obrigatório para a comprovação da origem de produtos florestais nativos, conforme a legislação ambiental vigente.

Para os componentes oriundos de florestas plantadas (reflorestamento), empregados na produção de MDF/MDP, mantém-se a necessidade de apresentação de documento oficial equivalente que comprove a procedência legal da matéria-prima, tal como já previsto no instrumento convocatório (DOF ou documento equivalente). A exigência editalícia de DOF ou documento equivalente, portanto, encontra-se devidamente fundamentada no Código Florestal e nas diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável, não se admitindo sua substituição por selos voluntários de certificação (FSC/CERFLOR), os quais, além de não serem exigidos em lei, poderiam restringir indevidamente a competitividade.

Assim, permanecem íntegros os requisitos de comprovação de origem legal da madeira estabelecidos no edital, sem necessidade de ajustes adicionais.

Respondido por:

ALAF T N BARROS

Chefe da Divisão de Aquisições - DIVA

Portaria SEPLAN nº124, de 18 de julho de 2025

2. DA NOTIFICAÇÃO: A DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO, FICARÁ MANTIDA PARA:

Data e hora da abertura da licitação: **24/11/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).**

PERÍODO DE RETIRADA: **10/11/2025** até a DATA DE ABERTURA

3.1. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Rio Branco - AC, 19 de novembro de 2025.

Wilton Martins da Silva
Divisão de Pregão - DIPREG



Documento assinado eletronicamente por **WILTON MARTINS DA SILVA, Cargo Comissionado**, em 19/11/2025, às 15:34, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018333862** e o código CRC **26324C7C**.